



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2823 DE 17 DE dezembro DE 1985.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Secretaria de Estado da Administração, através da Divisão de Transporte, autorizada a abastecer os veículos pertencentes à Frota Oficial do Estado, com a quantidade abaixo discriminada:

- Veículos à DIESEL.....15 Litros por dia.
- Veículos a gasolina (camioneta).15 Litros por dia.
- Veículos VOLKSWAGEM (álcool ou gasolina) 15 Litros por dia.

Art. 2º - Haverá as seguintes excessões:

a) Os veículos destacados a atividades consideradas essenciais e/ou prioritárias (ambulâncias, veículos de plantão no Complexo Penitenciário e nas Casas dos Albergados), serão abastecidos com 20 (vinte) litros por dia;

b) Veículos para viagens, mediante apresentação de Guias, devidamente autorizadas pelo Diretor de Tráfego ou pelo Diretor da Divisão de Transportes-SEAD;

c) Os veículos destacados para transporte de Cargas pesadas (médio e grande porte), tais como caminhões, micro-ônibus, ônibus, etc...

d) Outros motivos que deverão acompanhar Exposição de Motivos e/ou justificativas, às atividades destacadas no perímetro urbano serão de vinte litros.

Publicado no Diário Oficial
nº 968 do dia 19/12/85

Decreto nº 2823 de 17 de dezembro de 1985

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando as
suas atribuições legais, e a Lei nº 1.211, de 1973,

Art. 1º - Fica a Secretaria de Estado de
Administração, através da Divisão de Transporte, autorizada a
realizar a operação de veículos pertencentes à frota do Estado,
desta forma, com a seguinte classificação:

- Veículos à Diesel 15 litros
por dia.
- Veículos a gasolina (carros) 15 litros
por dia.
- Veículos VEICULOS (ônibus ou caminhões)
15 litros por dia.

Art. 2º - Fica a seguinte expressão:
a) Os veículos destinados a atividades
essenciais e/ou prioritárias (ambulâncias, veículos
de plantão no Complexo Hospitalar e suas dependências,
dos Hospitais, serviços hospitalares com 24 horas)
por dia.

b) Veículos para viagens, reuniões,
casos de emergência, devidamente autorizados pelo Diretor de
Tráfego ou pelo Diretor de Defesa de Tráfego-DEDT.

c) Os veículos destinados para transporte de
cargas pesadas (caminhões e grandes ônibus), entre outros, com
motors, micro-ônibus, ônibus, etc....

d) Outros veículos que deverão ser autorizados
pelo Diretor de Tráfego e/ou Justificador, de acordo com as
condições de trânsito urbano, sendo de livre acesso.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Ângelo Angelin
Governador